



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



**EDITAL Nº 04/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**  
**(Processo Administrativo n.º 134/2017)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins**, sediado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306, por intermédio de seu Presidente, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados **pela Portaria nº 18/2017**, de 05 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 4.780, pág. 30 em 06 de janeiro de 2017 e pela **Portaria 19/2017**, de 05 de dezembro de 2017, publicada do DOE nº 4.780, pág. 31, em 06 de janeiro de 2017, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 18/12/2017**

Horário: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para fornecimento de serviços de telecomunicações para prover *link* de acesso à internet, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO localizada na cidade Palmas e sua Delegacia Regional, localizada na cidade Araguaína, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observando o disposto no art. 2.2 do referido Termo de Referência.*

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-TO para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - serviços de telecomunicações - telefonia e internet, da programação Orçamentária de 2018

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

*4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

*4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;*

*4.3.8 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.*

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. *valor mensal e o valor anual do item;*

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. **Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);**

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, **ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.**

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.**

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22. *Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.*
- 6.22.1. *Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão*



*prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.*

6.23. *Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.*

6.24. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como **quanto ao cumprimento das especificações do objeto.**

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3 Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4 Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

#### **8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



8.7.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% ( dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.9 A empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar ainda:**

**8.9.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;**

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacoes.crmto@gmail.com](mailto:licitacoes.crmto@gmail.com). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de



notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.11.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.12 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.**

8.12.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.13 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

8.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

*10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

*10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

*10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

*10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

*10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **14 DO REAJUSTE**

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela contratada, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da contratada;

17.2 Para os acessos à internet padrão xDSL, apesar dessa modalidade de acesso poder ser ativada em linha telefônica convencional fornecida pela contratada, não poderá haver faturamento de linha telefônica.

17.3 Havendo disponibilidade técnica, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser fornecidas, preferencialmente em arquivo eletrônico, no formato das planilhas eletrônicas mais conhecidas, ou em papel, facultado a escolha à CONTRATANTE.

**17.4 A contratada deverá emitir fatura consolidada, contemplando o valor total de todos os links de acesso à internet fornecidos, observando-se o seguinte:**

17.5 A CONTRATANTE fará o controle dos Links efetivamente ativos, bem como a data de ativação de cada link;

17.6 A CONTRATANTE fará o fechamento da planilha com os valores de todos os links ativos em cada período de faturamento. Nessa planilha contemplará os possíveis descontos em razão do descumprimento do SLA.

17.7 A fatura consolidada deverá ser emitida após o fechamento de cada período de faturamento, cujo período deverá fazer constar na fatura.

17.8 A DATA DE VENCIMENTO deverá ter prazo, no mínimo, de 15 (quinze) dias para possibilitar o trâmite processual para fins de pagamento.

17.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação ou atendimento das especificações. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

17.10 Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, ou pendências das condições de habilitação que impeça o pagamento, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

17.11 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

17.12 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a serem aplicadas.

17.13 A CONTRATADA optando pelo pagamento da fatura/Nota fiscal em conta bancária, deverá indicar os dados bancários para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da Nota de Empenho.



## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos e ou início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

19.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;

19.3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

19.4. Sem prejuízo com relação às demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.5. O atraso injustificado na execução, ou entrega do serviço, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.6. A indisponibilidade da conexão além dos limites aceitos nos itens 6.2.3 e 6.3.3, sujeitará a multa corresponde de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da conexão indisponível por hora de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.

19.7. O descumprimento do item descrito acima de forma consecutiva por 03 (três) meses ensejará a inexecução parcial do contrato.

19.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Conselho e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

19.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

19.11. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes.crmtoc@gmail.com](mailto:licitacoes.crmtoc@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **localizado** na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, **Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas - TO, seção de Licitações.**

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.crmtoc.org.br](http://www.crmtoc.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço localizado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Diretor Sul 77022-306 - Palmas - TO, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.10.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 21.10.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 21.10.5 ANEXO VI - Declaração de Vistoria

Palmas, 04 de dezembro de 2017.

Dra. Jussara de Souza Martins de Oliveira  
**Presidente do CRM-TO**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUA DELEGACIA REGIONAL NA CIDADE DE ARAGUAÍNA.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada, para fornecimento de serviços de telecomunicações para prover *link* de acesso à internet, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO localizada na cidade Palmas e sua delegacia regional localizada na cidade Araguaína, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. TABELA RELAÇÃO DEMANDA x NECESSIDADE**

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Velocidade em Mbps</b>	<b>Quantidade</b>
2.1.1	Link de Acesso à Internet, tipo dedicado, com garantia de banda, para a Sede do CRM-TO – Endereço descrito no item 2.3.1	20	01
2.1.2	Link de Acesso à Internet, tipo dedicado, com garantia de banda, para a Delegacia Regional deste Conselho na cidade de Araguaína – Endereço descrito no item 2.3.2	02	01
2.1.3	Link de Acesso à Internet padrão xDSL (ADSL, HDSL, SDSL e VDSL) para a Sede do CRM-TO – Endereço descrito no item 2.3.1	10	01

**2.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

Os Licitantes deverão compor o preço dos links ofertados tendo como base o valor unitário mensal por cada tipo de Link de acesso à internet, conforme Planilha de estimativa de preços constante do ITEM 09.

Os Licitantes para participar de cada Item deverão apresentar viabilidade técnica de atendimento para as respectivas Localidades constantes da Tabela de Localidades referenciada na descrição de cada Item.

O terceiro item será contratado como LINK DE CONTINGÊNCIA.

O Link de acesso à Internet padrão xDSL visa contingenciar o link dedicado da sede deste Conselho.



Como garantia de Contratação de Link de Contingência, a CONTRATANTE não celebrará Contrato com UM ÚNICO LICITANTE para ser o fornecedor do primeiro e terceiro Item (2.1.1, e 2.1.3). Caso um ÚNICO LICITANTE seja o vencedor do primeiro e terceiro Item, a CONTRATANTE o declarará como vencedor apenas do primeiro item, e, neste caso, será contratado de um dos demais licitantes do terceiro Item, obedecendo os seguintes critérios:

Apresentar maior vantagem para a Administração; e obrigatoriamente possuir rotas físicas de cabeamentos diferentes do Licitante Vencedor do primeiro item;

### 2.3. TABELA 1 - Localidades

Ordem	LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
2.3.1	SEDE	PALMAS	Quadra 702 Norte Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 - Plano Diretor Sul - Palmas-TO - CEP 77.022-306	10°13'46.6"S 48°19'56.8"W
2.3.2	DELEGACIA	ARAGUAINA	Av. Marginal Neblina, Esq. Com Rua "H", Nº 300, Setor Anhanguera - CEP: 77.817.805 - Centro Médico Dona Dorcelina - Araguaína/TO	7°11'31.9"S 48°12'55.7"W
2.3.4	SEDE	PALMAS	Quadra 702 Norte Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 - Plano Diretor Sul - Palmas-TO - CEP 77.022-306	10°13'46.6"S 48°19'56.8"W

### 3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVAS

A nova contratação de Links de acesso à internet para a Sede do CRM/TO e sua Delegacia em Araguaína tem como objetivo, dentre outros, atender os requisitos mínimos de performance, face à inviabilidade do CRM/TO desempenhar suas atribuições institucionais sem contar com o apoio de uma infraestrutura que permita acesso aos sistemas corporativos, às instituições afins e à *Internet*.

Os links de acesso à internet que formam a rede comunicação de dados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, Sede e delegacia de Araguaína, são providos principalmente pelo Contrato 30/2013 o qual terá sua vigência findada em 17 de dezembro de 2017. A proximidade do encerramento do contrato enseja a necessidade de proceder à nova licitação e, posteriormente, de formalizar novo contrato de prestação de serviços de comunicação para provimento de acesso à internet a este órgão.

A crescente demanda frente à disponibilização de ferramentas de automatização das atividades da Delegacia como o atendimento e registro de médicos, uso do CNM, SIA, CNP e muitas outras ferramentas disponibilizadas via WEB, além da demanda de acesso de diversos recursos úteis para o desenvolvido das Atividades deste Conselho disponíveis na internet, faz necessário o provimento de infraestrutura de acessos com desempenho capaz de suportar a demanda na delegacia.

A sede do CRM/TO realiza a grande parte dos atendimentos, também é onde se encontram a maioria dos seus funcionários, sendo nela concentrada diversas atividades que não são desenvolvidas na delegacia, o que explica a exigência de link de acesso à internet de velocidade bem superior à da delegacia



de Araguaína. Cujos Links concentram além das demandas rotineiras da sede, as conexões via Remoting Desktop para a delegacia regional.

A contratação do Link padrão xDSL, o qual contempla cobertura para a sede, visa atender a demanda de link de contingência, buscando suprir a eventual falha no serviço prestado pela Empresa Provedora principal, garantindo, ainda que de forma restrita, condições mínimas de acesso a determinados serviços providos pela Rede de Internet, portanto, a ativação desse Link ocorrerá principalmente na falta/falha do link de acesso dedicado na sede.

#### **4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Em resumo, os principais resultados a serem alcançados com a implantação dos links de dados a serem contratados para composição da rede de comunicação de dados deste Conselho, visam atender o planejamento estratégico do CRM para a área de TI, nas seguintes ações estratégicas:

Garantir a disponibilidade e a continuidade dos serviços essenciais de TI ao CRM/TO, Delegacia de Araguaína e usuários externos.

Garantir a estrutura apropriada às atividades administrativas;

Fornecer melhores links de conexão de dados entre a Sede do CRM/TO e sua Delegacia, estável e com alta taxa de transmissão de dados, com objetivo de melhorar as condições de trabalho dos usuários e o atendimento aos clientes deste Conselho.

#### **5. DESCRIÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

A rede de comunicação de dados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins é interligada através de Remoting Desktop construída e gerenciada pela TI deste Conselho, utilizando para esse fim os Links de Acessos à internet existentes por meio, principalmente do Contrato 30/2013, os quais serão substituídos por essa nova contratação em razão do encerramento da vigência contratual.

Os Links de dados a serem licitados serão links de acesso à internet tipo *standalone* em cada localidade.

#### **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET**

O fornecimento dos serviços de acesso à internet ora licitados deverá seguir as especificações técnicas e condições a seguir:

##### **6.1. CONDIÇÕES GERAIS**

Para quaisquer itens a ser fornecido, a CONTRATADA não poderá fornecer IP Fixo PRIVADO; somente IPs VÁLIDOS para a rede pública de internet.

A Contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os insumos necessários (modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc) para o correto funcionamento de acesso à internet, conforme especificado neste Termo de Referência;



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos será de responsabilidade da Contratada;

A CONTRATADA deverá Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais;

A Contratada será responsável pelos serviços de manutenção dos links de Acesso Internet e de todos os equipamentos fornecidos conforme definido neste Termo de Referência.

A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas.

O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.

Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.

As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 20h e 07h do horário de Brasília.

## **6.2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DOS LINKS DEDICADOS (ITENS 2.1.1 e 2.1.2)**

Fornecimento de *link* de acesso à *internet* com garantia de banda, não sendo aceitos enlaces de rádio ou satelitais.

A Contratada deverá fornecer as conexões dedicadas ao CONTRATANTE obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos ou fibra óptica, com frequência regulamentada pela Anatel, não podendo ser de frequência livre;

Não serão permitidos acessos de última milha implementados por meio de satélite ou protocolos xDSL;

O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas;

A CONTRATADA deverá instalar os links de Internet, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente à velocidade contratada, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida.

A equipe técnica da CONTRATANTE definirá e repassará à CONTRATADA o “range” de endereçamento IP LAN utilizado na rede local tanto da Sede do Conselho, quanto na delegacia de Araguaína, quando da instalação dos links de acesso à internet e configurações dos equipamentos. O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado.

O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) CONTRATADA(s) na Conexões



dedicadas fornecidas deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

Os equipamentos fornecidos em Comodato, bem como os Links de Internet deverão suportar e implantar o roteamento de endereços IPv4 e IPv6 nativamente.

Deverá Implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e DNS sobre IPv6.

CONTRATADA deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos.

### **6.2.1. LINKS DE ACESSO À INTERNET PARA A SEDE E DELEGACIA DO CRM/TO (ITENS 2.1.1 e 2.1.2)**

A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede Internet através de acessos dedicados em fibra óptica em anel redundantes automaticamente, e portas IP exclusivas como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP.

A CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet através de canais privativos que possuam redundância de rota até ao backbone da CONTRATADA fora do Estado;

Á CONTRATADA deverá prover gerência pró-ativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador instalado na CONTRATANTE, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos. Caso o roteador da CONTRATANTE não responda após 03 (três) tentativas, deverá ser disparado procedimentos de correção e a CONTRATANTE deverá ser avisada em até 30 minutos.

Serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 06 (seis) endereços IP's fixos válidos para o link contratado para a sede e 02 (dois) endereços IP's fixos válidos para o link contratado para a Delegacia Regional em Araguaína, livres para uso pela Contratante.

A CONTRATANTE poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de Endereços IP's válidos, sem custo adicional, será feita sob viabilidade técnica da CONTRATADA, sendo essa justificada tecnicamente caso haja recusa da solicitação.

**Para o Serviço de Internet através de link dedicado não serão permitidos acessos implementados por meio de enlaces de rádio ou satélite.**

O backbone oferecido para a sede deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (ASAutonomous Systems) internacionais. Deverá o somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 01 Gigabit/s.



A Contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, de no máximo de 80 ms (milissegundos), perda máxima de pacotes à 7% (Sete por cento), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outra da Rede.

#### **6.2.2. GARANTIA DE BANDA (ITENS 2.1.1 e 2.1.2)**

Os serviços de acesso à internet por meio dos Links Dedicados deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload.

#### **6.2.3. DISPONIBILIDADE (ITENS 2.1.1 e 2.1.2)**

Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP.

A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Conselho.

Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 07 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 07 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

#### **6.2.4. USO DE TRUNKING (ITENS 2.1.1 e 2.1.2)**

O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido.

Ao utilizar o recurso de "trunking" a contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o "trunking" estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o "trunking" significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.



#### 6.2.5. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (ITENS 2.1.1 e 2.1.2)

Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à internet dedicados:

**a) Cabos e adaptadores:**

- Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
- Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

**b) Modem:** deve ser fornecido modem (convencional, óptico, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;

**c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):**

- Deve ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 80% do total disponível quando da carga máxima do link;
- Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
  - ✓ Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
  - ✓ Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CRM/TO;
    - Permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido do CRM/TO, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração
  - ✓ Suporte a MIB-II e RMON; Suporte a classificação de tráfego;
- A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do CRM, através de “usuário” e “senha” específicos;
- Deve manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;
- Interfaces:
  - ✓ LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local;
  - ✓ WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN



fornecidos.

- Operar em 110/220V.
- Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.

### **6.3. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PADRÃO xDSL (ADSL, HDSL, SDSL e VDSL) (Item 2.1.3)**

#### **6.3.1. LINKS DE ACESSO À INTERNET TECNOLOGIA xDSL (ADSL, HDSL, SDSL e VDSL).**

Serviço de acesso à internet com, no mínimo, 01 (UM) endereço IP fixo válido para a rede pública de internet por link contratado, livres para uso pela Contratante.

Provedor de acesso, se necessário, deverá estar incluso nos serviços e no preço;

Tal serviço visa contingenciar o link principal (dedicado) instalado na sede deste Conselho.

A CONTRATADA deverá Fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração do Modem para o correto funcionamento do acesso a internet;

Os links de acesso à internet podem ser ativados em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet.

**A linha telefônica instalada para ativação do acesso à internet deverá ser específica para esse fim, sem nenhum outro serviço ou tarifa ativo, inclusive serviço de voz.**

Apesar dessa modalidade de acesso à internet poder ser ativado em linha telefônica convencional, não poderá haver procedimentos de conexão/desconexão.

Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

A tecnologia de acesso deverá ser compatível com Modem padrão xDSL (ADSL, HDSL, SDSL e VDSL) homologados pela CONTRATADA.

Serão aceitas tecnologias similares ao padrão xDSL, desde que comprovado desempenho técnico similar ou superior.

#### **6.3.2. GARANTIA DE BANDA xDSL**

Os serviços de acesso à internet com tecnologia xDSL deverão possuir garantias mínimas definidas pela ANATEL, por meio da Resolução nº 574 de 28/10/2011, disponível em <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2011/57-resolucao-574#art16>.

#### **6.3.3. DISPONIBILIDADE xDSL**

A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal de 99% (noventa e nove) por cento em, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento dos casos, conforme definido no Art. 21 da Res. Nº 574 de 28/10/2011 da ANATEL.



A Contratada deverá disponibilizar ferramenta para medição mensal da disponibilidade dos links ofertados e em efetivo uso; Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades e disponibilidades fornecidas.

Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 07 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 07 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

#### **6.4. DAS INSTALAÇÕES (itens 2.1.1 a 2.1.3)**

A contratada realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando as velocidades definidas pela CONTRATANTE para cada ITEM e cada Localidade;

Todos os materiais e serviços de instalação dos links de acesso à internet até ao Rack da CONTRATANTE, que acomoda os equipamentos de comunicação de dados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem acarretar nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

Em todas as localidades já existe infraestrutura de fiação interna de ligação entre o quadro de "distribuição geral" – DG e a sala ou RACK que acomoda os equipamentos de comunicação de dados, porém, sendo insuficiente ou caso a contratada utilize modalidade diferente da existente, será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infra-estrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas, etc). Caso a CONTRATADA tente utilizar a ligação existente mas a mesma for insuficiente devido a caminho obstruído ou passagem de cabos estreita será de responsabilidade da CONTRATANTE adequar o caminho existente

A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos ou fibra óptica.

#### **Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.**

Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação dos links de acesso à internet conjuntamente com a equipe técnica do CRM/TO, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade.

A Contratada deverá Guardar as ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação de responsabilidade da mesma nas interrupções de serviço.

Recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

#### **6.5. DOS TESTES PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS**

Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



acompanhar as instalações;

Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;

Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá ao CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE;

#### **6.6. ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE**

É facultado à contratante solicitar alteração de velocidade dos links de acesso à internet contratados por meio de aditivo contratual qualitativo, nos limites estabelecidos na legislação, sempre com cotações prévias para constatação da vantajosidade do preço de mercado, desde que haja viabilidade prévia da Contratada.

Após a alteração de velocidades, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação (Sede e Delegacia);

#### **6.7. MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existir link de acesso à internet instalado, um novo link será solicitado para o novo endereço para não haver interrupção do serviço, por esse motivo o Contrato será por estimativa e contemplará quantitativo superior à demanda real da CONTRATANTE.

Quando solicitada pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA, a mudança de endereço será realizada desde que haja viabilidade na localidade, justificando tecnicamente caso não haja viabilidade.

O link instalado no endereço anterior será desativado assim que o novo enlace for instalado conforme solicitado.

A providência de equipamentos para suportar novos links, conforme especificados neste Termo de Referência, será de inteira responsabilidade da contratada, que deve manter a estrutura de equipamentos do link em uso até que seja solicitada sua desativação.

#### **6.8. DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET**

Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE, obedecendo os limites de supressão impostos no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;

#### **6.9. MANUTENÇÃO**

O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

**a.** O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

**b.** Quando não for possível a CONTRATANTE realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;

**c.** Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

**d.** Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CRM/TO;

**e.** Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

**f.** Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para recolocar os links de acesso à internet em modo operacional e na velocidade contratada, compreendendo, inclusive, substituições e configurações dos equipamentos fornecidos em comodato.

**g.** Entende-se por manutenção preventiva os serviços prestados para detectar possíveis falhas, perda de pacotes, instabilidades, sobrecarga nos equipamentos, ajustes de configurações, etc., com objetivo de antecipar as devidas correções e evitar mau funcionamentos dos links.

**h.** Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

**i.** Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da contratada por meio de um telefone “0800”;

**j.** Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da



funcionalidade e do desempenho dos serviços de acesso à internet, incluindo a troca de peças ou componentes e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

**k.** A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos.

**l.** A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo Conselho.

**m.** O tempo para atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento não poderá ser superior ao definido no Art. 22 da Resolução nº 574 de 28/10/2011 da ANATEL;

**n.** A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados.

**o.** Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

#### **6.10. TEMPO DE REPARO**

A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet em até 04 (quatro) horas após a notificação do problema;

A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links dedicados, equipamentos e instalações fornecidos em até 08 (oito) horas após a “abertura do chamado de manutenção”, e concluir a manutenção de links xDSL em até 24 (vinte e quatro) horas;

Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;

O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

#### **6.11. MONITORAMENTO DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



semana), durante a vigência do contrato;

A CONTRATADA deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE para fins de aferição dos serviços prestados.

Para o Monitoramento a CONTRATANTE fará uso de ferramentas de coleta de dados como ZABBIX, via protocolo SNMP, nos equipamentos da CONTRATADA;

Os dados coletados nos equipamentos da CONTRATADA, pelo Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na verificação do cumprimento da DISPONIBILIDADE dos serviços.

## **7. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Trata-se de uma aquisição em Itens com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços de Links de Acesso à internet redundante na Sede do CRM/TO e na Delegacia Regional de Araguaína.

## **8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Papéis e Responsabilidades**

O contrato será gerido por um gestor ou comissão especialmente designada, composta de servidores do conselho

### **8.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;

Receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência;

Restituir, no estado em que se encontrarem, os Aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.

Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



### **8.3. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA**

Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta;

Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificação constantes do termo de Referência;

Se constatada qualquer irregularidade nos serviços ou equipamentos fornecidos, a empresa deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo estipulado no item “TEMPO DE REPARO”;

Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CRM-TO;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Nomear e informar preposto/consultor para, durante o período de vigência, representá-lo na execução e gestão do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção;

Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### **8.4. Formas de Acompanhamento do Contrato**

O Gestor ou a comissão especialmente designada pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à gestão do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.



As relações mantidas entre o CRM/TO e a CONTRATADA, serão intermediadas pelo

Data	Evento
------	--------

Gestor ou pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

À Fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento fiel do contrato e impugnar todo e qualquer material ou serviços executados pela CONTRATADA, que não atendam às condições contratuais e a especificação técnica, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços e/ou produtos rejeitados e arcar inteiramente com os custos decorrentes.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

Data	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação de novo link de acesso à internet, encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
D + 60 dias	Conclusão da instalação

#### **8.5. PRAZOS E CONDIÇÕES**

Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso à internet:

##### **8.5.1. Prazo para Instalação**

Caso a Licitante vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de acesso à internet para o Conselho e considerando que o novo contrato substituirá os atualmente vigentes, a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), no entanto, o tempo de parada para substituição do Link antigo pelo Novo link não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente.

##### **8.5.2. Prazo para Desativações**



<b>Dia K</b>	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso à Internet encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
<b>K + 30 dias</b>	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada

Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

## **8.6. ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO**

### **8.6.1. Condições de aceite**

Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

a) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

b) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

1. Acesso à Internet;
2. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
3. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

### **8.6.2. Condições de alteração Contratual**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **8.6.3. Condições de cancelamento do Contrato**

Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, mediante formalização, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos



primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993.

#### **8.7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela contratada, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da contratada;

Para os acessos à internet padrão xDSL, apesar dessa modalidade de acesso poder ser ativada em linha telefônica convencional fornecida pela contratada, não poderá haver faturamento de linha telefônica.

Havendo disponibilidade técnica, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser fornecidas, preferencialmente em arquivo eletrônico, no formato das planilhas eletrônicas mais conhecidas, ou em papel, facultado a escolha à CONTRATANTE.

**A contratada deverá emitir fatura consolidada, contemplando o valor total de todos os links de acesso à internet fornecidos, observando-se o seguinte:**

A CONTRATANTE fará o controle dos Links efetivamente ativos, bem como a data de ativação de cada link;

A CONTRATANTE fará o fechamento da planilha com os valores de todos os links ativos em cada período de faturamento. Nessa planilha contemplará os possíveis descontos em razão do descumprimento do SLA.

A fatura consolidada deverá ser emitida após o fechamento de cada período de faturamento, cujo período deverá fazer constar na fatura.

A DATA DE VENCIMENTO deverá ter prazo, no mínimo, de 15 (quinze) dias para possibilitar o trâmite processual para fins de pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação ou atendimento das especificações. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, ou pendências das condições de habilitação que impeça o pagamento, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a serem aplicadas.

A CONTRATADA optando pelo pagamento da fatura/Nota fiscal em conta bancária, deverá indicar os dados bancários para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da Nota de Empenho.

#### **8.8. DA VIGÊNCIA e REAJUSTE DO CONTRATO**



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



A licitante vencedora do certame assinará contrato com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

A CONTRATADA poderá reajustar o valor dos serviços prestados, na renovação contratual, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), ou por outro que venha a substituí-lo.

O primeiro reajuste somente será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão também respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### **8.9. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES**

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

#### **8.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

Notificações contratuais da Contratante:

Emissor: Grupo gestor do contrato, fiscal do contrato;

Destinatário: Contratada;

Forma de Comunicação: e-mail institucional;

Periodicidade: sempre que houver necessidade;

Notificações contratuais Contratado:



Emissor: Preposto representante da empresa na execução do contrato;  
Destinatário: Contratante;  
Forma de Comunicação: e-mail institucional do gestor do contrato;  
Periodicidade: sempre que houver necessidade

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores máximos admitidos para a contratação seguem abaixo:

Itens	Descrição	Qtd.	Velocidade em Mbps	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (VTM x 12)
8.1	Link de Acesso à Internet, tipo dedicado, com garantia de banda, para a Sede do CRM-TO.	01	20	R\$ 1.050,50	R\$ 12.606,00
8.2	Links de Acesso à Internet, tipo dedicado, com garantia de banda, para a Delegacia Regional deste Conselho na cidade de Araguaína.	01	02	R\$ 470,80	R\$ 5.649,60
8.3	Links de Acesso à Internet padrão xDSL (ADSL, HDSL, SDSL e VDSL) para a Sede do CRM-TO.	01	10	R\$ 113,69	R\$ 1.364,28
TOTAL:				R\$ 1.634,99	R\$ 19.619,88

## 10. SANÇÕES APLICÁVEIS

O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos e ou início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;

Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

Sem prejuízo com relação às demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

O atraso injustificado na execução, ou entrega do serviço, por período superior a 30



(trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

A indisponibilidade da conexão além dos limites aceitos nos itens 6.2.3 e 6.3.3, sujeitará a multa corresponde de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da conexão indisponível por hora de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.

O descumprimento do item descrito acima de forma consecutiva por 03 (três) meses ensejará a inexecução parcial do contrato.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Conselho e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. PROPOSTA TÉCNICA**

A proposta de preços deverá conter as especificações detalhadas dos serviços ofertados, com os preços unitários de todos os itens, em Real, incluídas todas as despesas relativas aos impostos, seguro, suporte técnico, manutenção, taxas, fretes, serviços e demais encargos, conforme quadro a seguir:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Velocidade em Mbps</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL (VTM x 12)</b>
8.1	Link de Acesso à Internet, tipo dedicado, com garantia de banda, para a Sede do CRM-TO	01	20	R\$	R\$

### **11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou contrato de prestação de serviços, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando serviços similares ao especificados no Termo de Referência, com quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo total definido para cada item;

Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes;

A critério do pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s).



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



### **11.3. VISTORIA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO**

É facultada ao licitante a vistoria dos locais onde serão executados os serviços, em companhia de representante do Contratante da SEDE ou na Delegacia do CRM/TO, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com o setor de tecnologia da informação da Contratante.

Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições, das divergências nas coordenadas geográficas e endereços informados neste Termo, bem como, do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas;

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

A CONTRATADA deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível, atendendo as práticas de sustentabilidade ambiental;

A CONTRATADA adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constantes da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

Ao uso da superfície;

À construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;

À exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da ANATEL;

À minimização do uso de recursos naturais e energia; e

Ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

## **13. FONTE DE RECURSOS**

Para execução dessa ação entendemos, s.m.j., que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - serviços de telecomunicações - telefonia e internet, da programação Orçamentária de 2018.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



#### **14. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A aquisição e os serviços referenciados neste instrumento, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, sendo passíveis de serem contratados pela modalidade Pregão Eletrônico.

O procedimento licitatório será realizado em observância à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais no mercado.

O enquadramento do objeto deste instrumento como "comum" também encontra respaldo na definição de Marçal Justen Filho, que define bens e serviços comuns da seguinte forma:

"O núcleo do conceito de bem ou serviço comum reside nas características da prestação a ser executada em prol da Administração Pública. O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tal como disponíveis no mercado. Poderia afirmar-se que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificável como comum. Isso significa que o pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. Daí decorre a impossibilidade de aplicação do pregão para objetos que apresentem características peculiares ou que demandem inovações destinadas a atender necessidades próprias e exclusivas da Administração [...]."

Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste termo de referência, a licitante detentora do menor preço por item será declarada vencedora.

#### **15. REFERÊNCIAS**

Foram utilizados como referência para elaboração deste Termo de Referência quanto a tecnologia e preços os contratos vigentes do Ministério Público Federal do Acre e Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás e Tocantins.

#### **16. DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Tocantins como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2017.

Larissa Ribeiro de Rezende Tramontini  
Assistente Administrativo

Dra. Jussara de Souza Martins de Oliveira  
Presidente do CRM-TO

**ANEXO II**

**Minuta de Termo de Contrato**

**TERMO DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, Dr. Jussara de Souza Martins Oliveira, portadora do RG nº. 2697444– SSP/RJ e do CPF nº. 351.259.007-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXXX – XXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXX**, no estado de **XXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXXXX XXX/XX** e do CPF nº. **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo PCS nº 134/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **04/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Velocidade em Mbps	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (VTM x 12)
				R\$	R\$

**Nota explicativa:** A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que a licitação tenha sido dividida em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Nota Explicativa:** O dispositivo contém a redação da IN nº 05, de 2017.

É o modelo de Edital que contempla campo específico para que o órgão ou entidade licitante indique o prazo inicial de vigência contratual (como por exemplo o prazo inicial de 12 meses). Observar que, para efeito de reajuste do valor contratual, este somente é admitido nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001

Cabe mencionar que o TCU flexibilizou o entendimento de que os contratos de serviços continuados devem ter seu prazo fixado em 12 meses, podendo a Administração justificar a vantajosidade de um prazo maior (Acórdão nº 1214/2013-Plenário)

A vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos, pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses. Na contagem deve ser observado o disposto no art. 132, §3º do CC, em virtude do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Nota explicativa:** Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

**Nota Explicativa.** O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido no Edital.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Nota explicativa:** Caso se trate de contrato de valor estimativo, como os de lavanderia, manutenção em geral, etc., em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem:

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-TO, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - serviços de telecomunicações - telefonia e internet, da programação Orçamentária de 2018.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **valor dos serviços prestados, na renovação contratual, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), ou por outro que venha a substituí-lo.**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Nota Explicativa:** A exigência da garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Edital e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura.

Excluir esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital. Conforme definido em reunião da CPLC, a garantia prevista no art. 2º, §2º, V, da Portaria nº 409/2016, não se aplica às contratações de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Palmas** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, atendendo ao determinado no Edital do Pregão Eletrônico ...../2017, vem apresentar sua proposta de preços para que seja apreciada e julgada pelo Pregoeiro:

Item	Descrição	Qtd.	Velocidade em Mbps	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (VTM x 12)

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local, data.

---

## ANEXO IV –

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Este modelo é um exemplo de como será avaliada a qualificação técnica da licitante)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], forneceu para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], bens cotado(s) [e/ou serviços], abaixo especificado(s), no período de [\_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_]:

OBJETO ENTREGUE: [descrever o fornecimento dos bens e/ou serviços]

VALOR TOTAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está(ão) sendo / foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

....., .....de .....de 20....

### CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Emitir em papel timbrado da empresa/ entidade emitente ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.
- b) Caso no atestado de capacidade técnica não tenha as informações solicitadas acima a empresa deverá fornecê-las para que o Pregoeiro verifique a veracidade do documento.

**ANEXO VI - Declaração de Vistoria**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ:  
\_\_\_\_\_, efetuou a vistoria nos locais relacionados no Termo de Referência,  
com vistas a aferição das características e dimensões das instalações prediais para subsidiar a  
elaboração de proposta para prestação de serviços.

Palmas -TO, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Servidor da Seção de Redes e Segurança de Computadores